

CÓDIGO	BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	DT INÍCIO	DT FINAL	AJUSTE - EFD
PR840011	Suspensão	Suspensão prevista no inciso XI do "caput" do art. 1º do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018		Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto do item destacado no documento fiscal - se não houver imposto, preencher com "0" (zero); e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste.
PR840012	Suspensão	Suspensão prevista no inciso XII do "caput" do art. 1º do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018		Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto do item destacado no documento fiscal - se não houver imposto, preencher com "0" (zero); e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste.
PR840013	Suspensão	Suspensão prevista no inciso XIII do "caput" do art. 1º do Anexo VIII do RICMS/2017	01/08/2018		Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto do item destacado no documento fiscal - se não houver imposto, preencher com "0" (zero); e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste.
PR849999	Suspensão	Suspensão prevista em regime especial e/ou programa de incentivo	01/08/2018		Gerar o registro E115, informando no campo 02 (COD_INF_ADIC) o código da informação; no campo 03 (VL_INF_ADIC) o valor do imposto do item destacado no documento fiscal - se não houver imposto, preencher com "0" (zero); e no campo 04 (DESCR_COMPL_AJ) a descrição do ajuste.

ANEXO III
 TABELA 5.3 – AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL

CÓDIGO	REFLEXO NA APLICAÇÃO	APLICAÇÃO	RESPONSABILIDADE	INFLUÊNCIA NO RECOLHIMENTO	ORIGEM DA TRIBUTAÇÃO	DESCRIÇÃO	DT INÍCIO	DT FINAL	AJUSTE - EFD
PR200001	Emissão de Débito	Operação Própria	Própria	A pagar	Mercadoria	Mercadoria vendida ambientada (COP: 5383, 6383, 5104 e 6384)	10/2009		A) Quando na venda ambientada for emitida Nota Fiscal modelo 01, informar: 1. No registro C30E e seus respectivos registros "filhos" 1.1. a Nota Fiscal Geral das mercadorias remetidas para venda ambientada (COP: 5414, 6414, 5415, 6415, 5677, 6677, 5904 e 6904); 1.2. se houver, a Nota Fiscal de retorno de mercadoria remetida para venda ambientada (COP: 1414, 2414, 1415, 2415, 1904 e 2904); 1.3. se houver, a nota fiscal emitida por ocasião da entrega da mercadoria (COP: 5383, 6383, 5104 e 6384); 2. Se houver, para a nota fiscal relacionada no aditem 1.3, informar: 2.1. no registro C30F - campo 05, o seguinte texto: "Venda efetuada fora do estabelecimento"; 2.2. no registro C30T, no item de Nota Fiscal, indicando no campo 02 o Código PR2000001. B) Quando na venda ambientada for utilizada a nota fiscal modelo 02 ou Copon Fiscal, informar: 1. no registro C30E e seus respectivos registros "filhos" 1.1. a Nota Fiscal Geral das mercadorias remetidas para venda ambientada (COP: 5414, 6414, 5415, 6415, 5677, 6677, 5904 e 6904); 1.2. se houver, a Nota Fiscal de retorno de mercadoria remetida para venda ambientada (COP: 1414, 2414, 1415, 2415, 1904 e 2904); 2. Se houver, no registro C30E e seus respectivos registros "filhos", os itens dos Documentos Fiscais emitidos por ocasião da entrega da mercadoria; 3. Se houver, para os Documentos Fiscais emitidos por ocasião da entrega da mercadoria, informados no registro C30E no registro C30D e seus respectivos registros "filhos", informar: 3.1. no registro E311 - campo 04, o valor do imposto dos Documentos Fiscais emitidos, por ocasião da entrega da mercadoria, utilizando o Código PR839999; 3.2. no registro E313, informar o documento fiscal emitido por ocasião da entrega da mercadoria.
PR200002	Emissão de Débito	Operação Própria	Própria	A pagar	Mercadoria	Nota fiscal concomitante com o copon fiscal (COP: 5929 e 6929)	10/2009		Quando da emissão de uma Nota Fiscal, referente a uma operação para a qual já tenha sido emitido um Copon Fiscal, informar nos registros: a) C30E e seus respectivos registros "filhos", quando obrigatória, a Nota Fiscal emitida; b) C30F - campo 01, o seguinte texto: "Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação também registrada em equipamento emissor de Copon Fiscal - ECP"; c) C30T, no item de Nota Fiscal, indicando no campo 02, o Código PR200002; d) C114, no dado do Copon Fiscal relacionado à Nota Fiscal emitida; e) C30E e seus respectivos registros "filhos", no dado do Copon Fiscal para o qual também foi emitida a Nota Fiscal.
PR200103	Emissão de Débito	Operação Própria	Própria	A pagar	Transporte	Imposto recolhido antecipadamente	10/2015		Quando da emissão do documento fiscal referente a uma prestação para a qual já tenha sido recolhido antecipadamente o imposto, informar nos registros: a) D30E e seus respectivos registros "filhos", quando obrigatória, o documento fiscal emitido; b) C30F - campo 01, informando o seguinte texto: "Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a prestação em que o imposto foi recolhido antecipadamente"; c) C30T, no item do documento fiscal, informando: -1) no campo 02, o Código PR200103; -2) no campo 07, o valor do ICMS recolhido antecipadamente.

73487/2018

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEFA N. 297/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal n. 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,

RETIFICA

Na coluna "EMENTA OU ASSUNTO (5)" do item 34 do Anexo Único da Resolução SEFA n. 297, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Executivo n. 10.156, de 26 de março de 2018:

onde se lê:

34	Diferimento do pagamento do ICMS nas operações internas com cal viva (NCM 2522.1000), cal apagada (NCM 2522.2200) e carbonato de cálcio (NCM 2836.5000), quando destinados a indústria para utilização no respectivo processo industrial, quando da saída para estabelecimento de empresa enquadrada no Simples Nacional.
----	---

leia-se:

34	Diferimento do pagamento do ICMS quando da saída para estabelecimento de empresa enquadrada no Simples Nacional, nas hipóteses que especifica.
----	--

Secretaria de Estado da Fazenda, Curitiba, em 12 de julho de 2018.

JOSÉ LUIZ BOVO,
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

73632/2018

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, incisos I e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO que a 131ª Defensoria Pública se trata de única Defensoria Pública com atribuição para atender os casos de Curadoria Especial na área de Família;

CONSIDERANDO a Portaria nº 082/2018, que concede Licença Prêmio à Defensora Pública TÂNIA REGINA DEMETERCO;

RESOLVE

Revogar, em partes, a Resolução DPG nº 169, de 6 de julho de 2018, e designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições, os Defensores Públicos Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Claudia da Cruz Simas de Rezende, Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, Lauro Gondin Guimarães, Leônio Araújo dos Santos Junior, Ligia Rosental Buarque de Gusmão e Samylla de Oliveira Julião, para atenderem os casos de Curadoria Especial nos processos em trâmite nas Varas de Família de Curitiba, durante a fruição de Licença Prêmio pela Defensora Pública Tânia Regina Demeterco, no período de 25 de junho até 10 de setembro de 2018.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
 Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73462/2018

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 16 DE JULHO DE 2018

Defensoria Pública do Estado

Delegação de atribuições

RESOLUÇÃO DPG Nº 172, DE 16 DE JULHO DE 2018

Revoga, em partes, a Resolução DPG nº 169/2018 e designa extraordinariamente os Defensores Públicos das Varas de Família para atender na Curadoria de Vara de Família em Curitiba

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legal prevista no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO concentração de funções previstas na Lei Complementar Estadual nº 136/11 à Defensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e

conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam delegadas as funções de “Chefia Imediata” no sistema “Central de Viagens”, para autorização de deslocamento de membro ou servidor à:

I – Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, em relação aos Defensores Públicos que compõem ou assessoram a Administração Superior, bem como em relação ao Coordenador-Geral da Administração;

II – 1ª Subdefensoria Pública-Geral, em relação aos Defensores Públicos que não compõem a Administração Superior, bem como em relação ao Ouvidor-Geral;

III – Coordenação-Geral da Administração, em relação aos demais servidores.

§1º. O Defensor Público-Geral mantém a função de “Chefia Imediata”, no sistema “Central de Viagens”, para autorização de viagens do 1º Subdefensor Público-Geral, do 2º Subdefensor Público-Geral e do Defensor Público Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

§2º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do 1º Subdefensor Público-Geral, ficam delegadas ao Defensor Público Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§3º. Durante os períodos de afastamentos, férias ou licenças do Defensor Público Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, ficam delegadas ao 1º Subdefensor Público-Geral as atribuições de que trata o presente artigo.

§4º. A apreciação das solicitações de viagens caberá aos delegados mencionados nos incisos I, II e III, os quais poderão solicitar justificativa formal para a realização da viagem.

§5º. As prestações de contas serão verificadas pelo Defensor Público-Geral, ordenador das despesas, conforme art. 21 do Decreto Estadual 466, de 06 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” dos Servidores, no sistema “Central de Viagens”, à Secretária Executiva Jeniffer dos Santos e, como suplente, à Técnica Administrativa Adriana Assis de Oliveira.

Art. 3º - Fica delegada a função de “Solicitante de Viagens” dos Defensores Públicos, no sistema “Central de Viagens”, à Secretária Executiva Amanda Beatriz Gomes de Souza e, como suplente, à Técnica Administrativa Adriana Assis de Oliveira.

Art. 4º - Fica delegada a função de “Aprovador da área do RH”, no sistema “Central de Viagens”, à(o) Gestor(a) de Cadastros do Departamento de Recursos Humanos e, como suplente, à(o) Supervisor(a) do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - Fica delegada a função de “Aprovador Administrativo”, no sistema “Central de Viagens”, ao(à) Gestor(a) de Viagens, subsetor do Departamento de Infraestrutura e Materiais, e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Art. 6º - Fica delegada a função de “Aprovador do Financeiro”, no sistema “Central de Viagens”, ao(à) Responsável pela Execução financeira de viagens e, como suplente, ao(à) Supervisor(a) do Departamento Financeiro.

Art. 7º. Delegar ao Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral a atribuição para expedir edital de convocação de Defensor Público ou Agente Profissional do Quadro de Pessoal para realização de atividade extraordinária, quando indispensável a abertura de ato convocatório.

§1º. Considera-se indispensável a abertura de edital quando não houver Defensor Público em atividade correlata e deva haver procedimento de escolha para a realização de atividade.

§2º. O edital disporá acerca dos critérios de escolha, podendo consignar que, caso não acudam interessados, o Defensor Público-Geral realizará a designação, mediante a indicação, ou não, do membro ou servidor, pela Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, Chefia de Núcleo Especializado ou Coordenadoria de Setor.

Art. 8º. Ficam delegadas ao 1º Subdefensor Público-Geral as atribuições do Defensor Público-Geral para assinatura de atos urgentes e aprovação das viagens, na condição de ordenador de despesas, no sistema da “central de viagens”, nas

ausências e durante as viagens oficiais do Defensor Público-Geral.

Art. 9º. Delegar à 1ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para assinatura de notas de empenho e ordem de pagamentos somente em procedimento em que já houver a Declaração de Ordenação de Despesas emitida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 10. Delegar à 1ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para dispensa ou inexistência de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35.

Art. 11. Delegar à 1ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para apreciação de consultas sobre a atividade administrativa da Coordenação de Sede ou de Área.

Parágrafo único. Fica mantida à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na condição de órgão orientador e das atividades funcionais e da conduta de seus membros e servidores da instituição, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, a atribuição para análise e resposta a consultas formuladas pelos Servidores e pelos Defensores Públicos no exercício de suas atribuições institucionais, sobretudo no desempenho da atividade fim.

Art. 12. Delegar à 1ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para decidir acerca dos procedimentos com requisição de horário especial ou questionamentos acerca da compensação de horas conforme o banco de horas, bem como para apreciar outros pedidos de redução de carga horária de servidor.

Art. 13. É atribuição da 2ª Subdefensoria Pública-Geral auxiliar os Núcleos Especializados e articular atividades juntamente com os referidos órgãos especializados, e sua atuação coordenada com os demais órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 14. Delegar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para apreciação de documentos, procedimentos e responder a ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, relativas às questões que envolvam a prestação de assistência jurídica gratuita, bem como a questões relativas aos Núcleos Especializados.

Art. 15. Delegar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para apreciar pedidos, prestar informações e responder à ofícios e demais comunicações oficiais, oriundos de outros órgãos, sobre a atuação e respectivas áreas de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Compreende-se também na atribuição mencionada no *caput* deste artigo a designação para responder a ofícios e demais comunicações oficiais sobre designação de Defensores Públicos do Estado do Paraná.

Art. 16. Delegar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para decidir acerca dos recursos de denegação de atendimento pela não caracterização dos critérios socioeconômicos e apreciar as negativas de patrocínio de causas manifestamente incabíveis ou inconvenientes aos interesses da parte, bem como para análise de manifestações de impedimentos, incompatibilidades e suspeições.

Parágrafo único. Fica delegada também à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para designar extraordinariamente Defensor Público em razão da reforma de decisão de denegação de atendimento, ou do acolhimento de manifestação de suspeição, incompatibilidade e impedimento.

Art. 17. Delegar à 2ª Subdefensoria Pública-Geral a atribuição para designar extraordinariamente Defensores Públicos, sem prejuízo de suas funções, para o exercício de atividades diversas daquelas desempenhadas em sua lotação ou acumulação, bem como para decidir acerca dos consequentes pedidos de ausência da sede para realização de atividades extraordinárias.

Art. 18. Delegar à Coordenação de Planejamento a expedição de atos de designação extraordinária, com ou sem prejuízo de suas funções, e remoção *ex officio* de servidores, devidamente fundamentada e, quando a remoção se der para outro órgão que implique em mudança de residência, instruída com a indicação orçamentária e financeira para pagamento da ajuda de custo para despesa de transporte e mudança a que se refere o art. 149 da Lei Complementar Estadual nº 136/11.

Art. 19. Delegar ao Coordenador de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento para abertura da fase interna de licitação.

§1º. O procedimento terá início após pedido fundamentado do interessado ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, com indicação da necessidade da aquisição ou contratação de serviços, o qual, havendo disponibilidade dos objetos ou serviços, os fornecerá, podendo consultar previamente a Coordenadoria-Geral de Administração.

§2º. Nos casos de indisponibilidade do objeto ou serviço, o Departamento de Infraestrutura e Materiais, após recebido o pedido, certificará a indisponibilidade e encaminhará os autos à Coordenação de Planejamento.

§3º. Recebido o pedido com a manifestação do Departamento de Infraestrutura e

Materiais, o Coordenador de Planejamento apreciará o pedido, podendo autorizar o prosseguimento do feito, solicitar mais informações, sobrestar o andamento ou determinar o arquivamento do procedimento.

§4º. Para análise do pedido, o Coordenador de Planejamento poderá:

I – solicitar ao interessado que complemente o pedido, inclusive solicitando a indicação dos motivos que apontem a necessidade de aquisição ou contratação; ou II – solicitar manifestação ou diligências a serem realizadas por outro setor ou departamento com atribuições afins ao objeto ou serviço, com a finalidade de instruir os autos com informações que repute pertinentes ou necessárias.

§5º. Autorizado o prosseguimento do feito pelo Coordenador de Planejamento, iniciar-se-á a fase interna do procedimento licitatório, devendo os autos serem remetidos à Coordenação-Geral de Administração para instrução.

§6º. Fica mantida a atribuição do Defensor Público-Geral para autorizar a abertura da fase externa da licitação, que se dará com a assinatura e publicação do ato convocatório no Diário Oficial.

Art. 20. Delegar ao Coordenador de Planejamento a atribuição de instaurar procedimento de adesão à ata de registro de preços, ou de participação em licitação externa à Defensoria Pública nos termos do procedimento de carona previsto no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Art. 21. É atribuição da Coordenação de Planejamento estabelecer planejamento de distribuição de estagiários, para execução pelo Departamento de Recursos Humanos.

• **Parágrafo único.** Na execução do planejamento de distribuição de estagiários, poderá o Coordenador de Planejamento redistribuir, justificadamente, o número de estagiários, aumentando ou diminuindo o quantitativo por setor, conforme os critérios contidos no planejamento estabelecido.

Art. 22. Delega à Coordenação de Planejamento a atribuição para autorizar a contratação emergencial de estagiários, bem como a autorização para a realização de processo simplificado.

Art. 23. Delegar ao Coordenador-Geral de Administração a atribuição de autorizar a realização de despesas por meio do Fundo de Suprimentos.

Art. 24. Delegar à Coordenadoria-Geral de Administração a atribuição para autorizar ou não a instrução de procedimentos administrativos que visam manter, ampliar ou reduzir os serviços já contratados.

§1º. Compreendem-se também, na atribuição mencionada no caput deste artigo, as autorizações de instrução de procedimento para a prorrogação, rescisão e demais termos aditivos de contratos.

§2º. Após instrução dos procedimentos de que trata o caput, os autos deverão ser encaminhados ao Defensor Público-Geral para manifestação acerca da oportunidade e conveniência.

Art. 25. Caberá ao(a) Diretor(a) da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná instruir procedimentos e manifestar-se acerca de pedidos relativos a capacitação e aperfeiçoamento de membros ou servidores, ou educação em direitos para a população assistida, nos termos de normativa específica.

Art. 26. Ficam mantidas para a Defensoria Pública-Geral as competências não expressamente delegadas nesta Resolução, tais como as atribuições:

I – para expedir Declaração de Ordenação de Despesas, salvo expressa delegação em ato normativo próprio;

II – para decidir acerca da celebração de Termos de Cooperação, Convênio ou Cessão firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e outros órgãos;

III – atribuição para decidir acerca de pedidos de colocação em disposição e cessão de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – expedir relatório de gestão dos servidores e membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

V – relativas às designações de Defensores Públicos, que importem em prejuízo das funções ordinárias, nos termos de Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

VI – autorizar o pagamento de Vantagens Acessórias Permanentes, Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas ou de Indenização, bem como pagamento de eventuais indenizações e ressarcimentos;

VII – para decidir acerca de procedimentos administrativos com conflito de atribuições, com recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VIII – para autorizar a abertura da fase externa da licitação;

IX – para a prática dos demais atos previstos expressa ou implicitamente no art. 18 e demais dispositivos da Lei Complementar Estadual, que não tenham sido objeto de delegação.

Art. 27. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução DPG nº 320/2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

73651/2018

PORTARIA Nº 013/2018/DFC/CGA/DPPR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos, no uso das atribuições conferidas pela Resolução 119/2018:

I. Designa os servidores que atuarão como fiscal e suplente, conforme a necessidade, para o contrato abaixo relacionado:

FISCAL DO CONTRATO	RG	SUPLENTE	RG	Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO
Alvaro Mateus Santana	8.780.894-7	Marcos Garanhão de Paula	6.606.6549-9	022/2018	Netinstall Ltda. EPP	Serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas

Curitiba, 17 de julho de 2018.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA
Supervisor do Departamento de
Fiscalização de Contratos

73666/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 395

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24,

inciso II, da Lei Estadual 6174, de 16 de novembro de 1970, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual 16595/2010 em seu § 2º do artigo 2º, resolve

NOMEAR

os habilitados em concurso público para o Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme a relação seguinte:

NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA
KARINA SAYURI MOCHIZUKI	141671286	PR	Auxiliar Administrativo	Curitiba